



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

DECRETO Nº. 08/2021

“Suspende os efeitos do decreto anterior nº 07/2021 e dispõe sobre funcionamento das atividades econômicas no Município de Paulistas de acordo com as novas regras de prevenção, controle e contenção de riscos e danos que possam agravar a saúde, com o fim de evitar o aumento do contágio e disseminação do novo Coronavírus – COVID-19 – e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL PAULISTAS/MG, o Sr. Evandro Ribeiro de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos da Lei de Estrutura Administrativa, e de acordo com o disposto na Lei Federal, Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020, como medida Governamental Emergencial,

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico da COVID-19 e a mudança para ONDA VERMELHA no Município de Paulistas – MG;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de desafogar o sistema de saúde, que se encontra em lotação mesmo com a mudança para Onda Vermelha;

CONSIDERANDO a importância da necessidade do funcionamento das atividades econômicas no Município, respeitando, ainda a subsistência daqueles que necessitam dos comércios abertos;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, respeitando, assim a capacidade máxima de lotação no ambiente, dentro das normas de combate à COVID-19;

CONSIDERANDO, AINDA, o constante diálogo entre o Poder Executivo Municipal com diversos setores da sociedade, em especial, o Comitê de enfrentamento ao COVID -19 do nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

DECRETA:

Art. 1º - A abertura gradual dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo Coronavírus no Município de Paulistas – MG.

I - DAS MEDIDAS

Art. 2º - Poderão funcionar os seguintes estabelecimentos, respeitando, no entanto, as medidas restritivas de higienização e distanciamento, por tempo indeterminado:

I – Entidades religiosas, sendo possível a realização de missas e cultos, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de lotação dentro das entidades religiosas;

II – Estabelecimentos relacionados a práticas esportivas coletivas, tais como: academias, pilates e congêneres, jogos de futebol, vôlei, basquete, escolinhas de futebol etc., respeitando o distanciamento social de 2 METROS E MEIO;

III – Estabelecimento cuja atividade está relacionada à estética, tais como: clínicas, estúdios, salões de beleza e congêneres, dentro do horário limite das 08:00 às 18:00h;

IV – Lojas de vestuário, mobiliário, departamento, papelarias, eletrodomésticos, cosméticos, perfumarias etc., dentro do horário limite das 08:00 às 18:00h;

V – Bares, restaurantes, trailers, barracas e quaisquer outros estabelecimentos onde haja a venda e o consumo de bebidas e outros gêneros alimentícios, permanecendo a licença de funcionamento. No entanto, não poderão funcionar os ambientes de jogos (sinuca, cartas, eventos e apresentações artísticas e afins), respeitando, ainda o horário limite das 08:00 às 20:00h;

VI – Fica permitido a realização da tradicional Feira Cultural que ocorre aos sábados com as seguintes ressalvas: (i) 1 pessoa por barraca; (ii) seguir as normas de higienização, presença de álcool 70% em cada barraca; (iii) uso constante de máscara e troca de 2 em 2 horas; (iv) redução do horário de funcionamento das 06:00 às 10:00h; (v) manter o distanciamento social das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

peças que estiverem no local, incluindo os comerciantes e os visitantes, ficando aberta a possibilidade dos fiscais visitarem o local para que seja realizada a fiscalização, sob pena de fechamento da respectiva barraca, caso não esteja seguindo as normas constantes acima.

§ 1º- Os estabelecimentos indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI ficam sujeitos a multa equivalente a 100 UFIRs e cassação definitiva do alvará de funcionamento, em caso de desobediência ou descumprimento do presente Decreto;

§ 2º - Para identificar os estabelecimentos autorizados ao funcionamento não constantes no presente decreto, bem como as regras de prevenção, os interessados deverão acessar o sítio eletrônico:
<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 3º - Nos estabelecimentos bancários, incluídas as casas lotéricas os clientes devem ser orientados a manterem distanciamento mínimo de DOIS METROS E MEIO, uso obrigatório de máscara, bem como ser feito o controle de acesso, permitindo a entrada de 01 (uma) pessoa por vez, e, ainda, a disponibilização de produtos assépticos (álcool gel ou água e sabão) para higiene das mãos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e aplicação de multa no valor de 100 UFPP.

Art. 4º - Os demais estabelecimentos comerciais, considerados essenciais, (supermercados, mercearias, açougues, lojas de material de construção, lojas agropecuárias, padarias, farmácias, laboratórios, etc), devem realizar o controle de acesso, com o mínimo possível de clientes no interior do estabelecimento, conforme tabela abaixo, e manter produtos de higienização à disposição dos clientes e funcionários, devendo zelar para que todos realizem a devida higienização na entrada, uso de máscara no interior do estabelecimento, incluindo os funcionários, além de evitar a aglomeração dos clientes na fila, orientando ao distanciamento de **DOIS METROS E MEIO**, com a colocação de marcas visíveis no solo, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e aplicação de multas equivalente a 200 UFPP.

- Supermercados e mercearias: 08 pessoas;

- Açougues, padarias, lojas de material de construção, lojas agropecuárias, farmácias, laboratórios e outros: 03 pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

Art. 5º - Em todos os estabelecimentos comerciais com permissão de funcionamento aberto ao público, fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos de idade e crianças de colo.

Art. 6º - Fica permitido a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, incluindo *deliverys*. Não obstante, os comerciantes deverão tomar os devidos cuidados para que tais vendas não ocasionem em aglomeração dentro dos seus estabelecimentos, respeitando, assim, as normas de distanciamento social;

Art. 7º - As reuniões e eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, poderão funcionar, respeitando, portanto, as medidas de higienização, o número de pessoas dentro da residência ou estabelecimento, além das medidas de distanciamento social, sujeitando o infrator à multa no valor de 100 UFPP, além outras sanções previstas neste Decreto e em outros dispositivos legais.

Art. 8º - Fica permitido a utilização das academias ao ar livre, bem como a prática de esportes coletivos em geral, desde que tal prática não promova a aglomeração e respeite o distanciamento social das pessoas que estiverem no local, ressaltando que os locais onde houver a possibilidade de uso do álcool em gel e demais medidas de higienização, deverá ser disponibilizados tais aparatos, sendo obrigatório o uso destes;

Art. 9º- Permanecem proibidos os velórios de pessoas mortas em decorrência da COVID-19.

Parágrafo único: No caso de mortes por outras doenças, permanece permitido o velório, limitado ao período de 01 hora de duração, com participação de no máximo 10 pessoas, em sistema de revezamento, permanecendo todos de máscara (cobrindo o nariz e a boca), além do distanciamento;

Art. 10º - Recomenda-se que todos os estabelecimentos em funcionamento, públicos ou privados, zelem para que não haja aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento virtual ou telefônico, e nos atendimentos presenciais, realizem previamente o agendamento de maneira a evitar aglomerações, intercalando os atendimentos com intervalos razoáveis entre um e outro.

Art. 11º - Fica permitido o atendimento ao público nos diversos órgãos municipais, caso não seja possível o atendimento em formato online e ou por